



## **Greve de Farmacêuticos – 28, 29, 30, 31 de outubro, 1 e 2 de novembro 2021**

### **ESCLARECIMENTO**

#### **Relativamente aos dias de ausência por greve:**

De acordo com o disposto no artigo 394.º da LGTFP, à greve e lock-out é aplicável o regime do Código do Trabalho, com as necessárias adaptações e as especificidades constantes da LGTFP.

O direito à greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, é um direito de todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham e do facto de serem ou não sindicalizados.

Nos termos do art.º 536.º n.º 1 do CT a greve suspende o contrato de trabalho de trabalhador aderente, incluindo o direito à retribuição e os deveres de subordinação e assiduidade.

Como tal, a ausência do trabalhador por motivo de adesão a greve declarada ou executada de forma legal considera-se falta justificada.

Assim, desde que a greve obedeça a todas as formalidades necessárias, as faltas têm de ser consideradas justificadas.

Logo, sendo a greve legal, os trabalhadores envolvidos, não podem ver as ausências ao serviço, por motivo da greve, ser consideradas como faltas injustificadas, e consequentemente não poderá ser efetuado o desconto da retribuição correspondente aos dias de descanso imediatamente anteriores ou posteriores aos dias de greve (sendo efetuado o desconto dos dias de greve, pois a retribuição é uma contrapartida da efetiva prestação de trabalho, o qual não existe no caso da adesão a greve).